

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP****De** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>**Para** <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>**Data** 09/06/2026 17:36

edital1780415080.pdf (~897 KB) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.pdf (~100 KB)

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP,  
a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?


Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

**Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP**

 **De** <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>  
**Para** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>  
**Data** 10/06/2026 15:52

Boa tarde!

Quantos aos questionamentos:

**Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?**

**RESPOSTA:** Sim. Serão aceitas empresas operando tanto em arranjo aberto (bandeirado) quanto em arranjo fechado, desde que atendam a todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência, em especial o credenciamento de rede de estabelecimentos compatível com as necessidades dos servidores do Município.

O presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora.

**Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?**

**RESPOSTA:** A taxa definida no edital é 0 (zero). Considerando tratar-se de Chamamento Público, no qual não há lances, fica impossível definir qualquer outra taxa a não ser 0 (zero). Conforme já explanado, o presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora e disputas de lances.

**Verifiquei que a sua empresa apresentou um pedido de esclarecimento e, posteriormente, o registrou como impugnação. Gostaria de confirmar: após os esclarecimentos prestados, vocês pretendem manter a impugnação?**

Em 10/06/2026 11:08, Licitações Vólus escreveu:

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <[licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com)> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?

Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

**Assunto:** Re: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP

**De:** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>

**Data:** 10/06/2026, 15:56

**Para:** licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Boa tarde

Prezados,

Como no edital exige comprovação de rede, e empresas que operam em arranjo aberto, por serem aceitos em todo território nacional, não há como emitir listagem

comprovando a rede credenciada, somente documento entre a empresa contrada e a empresa operadora da bandeira utilizada.

Sendo assim, seguiremos com a impugnação.

Att Thairiny

Em qua., 10 de jun. de 2026 às 15:52, <licitacao@guapiacu.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Quantos aos questionamentos:

**Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?**

**RESPOSTA:** Sim. Serão aceitas empresas operando tanto em arranjo aberto (bandeirado) quanto em arranjo fechado, desde que atendam a todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência, em especial o credenciamento de rede de estabelecimentos compatível com as necessidades dos servidores do Município.

O presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora.

**Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?**

**RESPOSTA:** A taxa definida no edital é 0 (zero). Considerando tratar-se de Chamamento Público, no qual não há lances, fica impossível definir qualquer outra taxa a não ser 0 (zero). Conforme já explanado, o presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora e disputas de lances.

**Verifiquei que a sua empresa apresentou um pedido de esclarecimento e, posteriormente, o registrou como impugnação. Gostaria de confirmar: após os esclarecimentos prestados, vocês pretendem manter a impugnação?**

Em 10/06/2026 11:08, Licitações Vólus escreveu:

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <licitacoes@volus.com> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?

Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny








*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

**Re: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP**

 **De** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>  
**Para** <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>  
**Data** 10/06/2026 11:08

 IMPUGNAÇÃO - ARRANJO ABERTO.pdf (~825 KB)  CNH FRANCYELLE.pdf (~212 KB)  PROCURAÇÃO 2026.pdf (~301 KB)  
 30° Alteração Contratual - JUCEG.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <[licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com)> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?


Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

**Re: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP**

 **De** <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>  
**Para** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>  
**Data** 10/06/2026 16:02

Boa tarde!

Não faz sentido algum, mas é um direito seu. Se já foi esclarecido não faz sentido, assim como o questionamento da taxa, por se tratar de Chamamento Público.

Faremos o julgamento da impugnação e a devida publicação.

Sem mais,  
atenciosamente,

Leandro Mariano da Silva  
Diretor do Departamento de Licitação.

Em 10/06/2026 15:56, Licitações Vólus escreveu:

Boa tarde

Prezados,

Como no edital exige comprovação de rede, e empresas que operam em arranjo aberto, por serem aceitos em todo território nacional, não há como emitir listagem comprovando a rede credenciada, somente documento entre a empresa contrada e a empresa operadora da bandeira utilizada.

Sendo assim, seguiremos com a impugnação.

Att Thairiny

Em qua., 10 de jun. de 2026 às 15:52, <licitacao@guapiacu.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Quantos aos questionamentos:

**Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?**

**RESPOSTA:** Sim. Serão aceitas empresas operando tanto em arranjo aberto (bandeirado) quanto em arranjo fechado, desde que atendam a todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência, em especial o credenciamento de rede de estabelecimentos compatível com as necessidades dos servidores do Município.

O presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora.

**Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?**

**RESPOSTA:** A taxa definida no edital é 0 (zero). Considerando tratar-se de Chamamento Público, no qual não há lances, fica impossível definir qualquer outra taxa a não ser 0 (zero). Conforme já explanado, o presente chamamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição), justamente para permitir o maior número possível de credenciados, sem restrição ao modelo de arranjo adotado pela operadora e disputas de lances.

**Verifiquei que a sua empresa apresentou um pedido de esclarecimento e, posteriormente, o registrou como impugnação. Gostaria de confirmar: após os esclarecimentos prestados, vocês pretendem manter a impugnação?**

Em 10/06/2026 11:08, Licitações Vólus escreveu:

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <[licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com)> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?

Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

**Assunto:** Re: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP  
**De:** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>  
**Data:** 10/06/2026, 11:08  
**Para:** licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <[licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com)> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?

Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

— Anexos: —

IMPUGNAÇÃO - ARRANJO ABERTO.pdf	802KB
CNH FRANCYELLE.pdf	206KB
PROCURAÇÃO 2026.pdf	292KB
30° Alteração Contratual - JUCEG.pdf	1,9MB

## ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU - SP

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PROCESSO Nº 62/2026**

**VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail [licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com), por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

### **TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto que, foi observado o disposto no edital .<sup>1</sup>

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no tópico 15.2 do Edital que vem assim relacionada:

#### **15- DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

**15.1 -** A empresa CREDENCIADA, no mesmo prazo e concomitantemente à apresentação do material de divulgação, deverá **apresentar listagem contendo ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, incluindo hipermercados, atacados, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, empórios, padarias, açougues, etc., sendo

---

121.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

obrigatório, dentre os estabelecimentos apresentados, a disponibilização do quantitativo que segue

**SÍNTESE DAS RAZÕES:** Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do **segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante** , o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A comprovação de rede credenciada e busca de rede não se aplica para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado , mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação e busca de rede.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir o disposto no tópico supramencionados ou seja disponibilizar relação de rede credenciada e consulta de rede, pois as autorizações de vendas são compartilhadas em todas maquinetas de cartão de acordo com CNAE de atuação do estabelecimento e o tipo de benefício, contudo as informações dos comércios não.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão **ELO/VISA ou MASTER** sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?

Sucedo que, a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

### III - DOS FUNDAMENTOS

### III.1 DA SEGURANÇA DA FINALIDADE DE USO NOS CARTÕES QUE OPERAM ATRAVÉS DE ARRANJO ABERTO

Ilustríssimos, todos os estabelecimentos tem um código que identifica o que ele vende, esse código se chama MCC (Merchant Category Code), que é cadastrado na maquininha de cartão. Quando o MCC do estabelecimento está cadastrado de uma forma que não é compatível com a modalidade de benefício do cartão, a compra é negada. Mesmo que o produto que o usuário do cartão tentou comprar seja compatível com o seu benefício, se o MCC não estiver de acordo a compra não será aprovada.

Esse MCC leva em consideração o CNAE <sup>2</sup>de atuação do comerciante, de modo que, os cartões de benefício que operam através de ARRANJO ABERTO possuem em suas configurações a informação correta do CNAE de atuação que ele deve transacionar. Portanto, o usuário não conseguirá comprar em outro estabelecimento diferente do permitido para o benefício.

Senhores (as), do mesmo modo que no arranjo fechado a cartão vai transacionar somente nos comércios credenciados de alimentação, no arranjo aberto o cartão só vai transacionar nos estabelecimentos que possuem em seu CNAE de atuação a ramo alimentação, com a grande vantagem de uma rede bem superior, proporcionando comodidade para o usuário final.

### III.2 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA.

Ilustríssimos, o elaborador do edital foi assertivo em mencionar a lei nº 14.442/2022 para justificar a vedação de ofertas de taxas negativas, contudo não abortou os outros tópicos da lei que tratam justamente do arranjo aberto e suas particularidades.

Atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistemas de autorização de vendas, o **ARRANJO ABERTO** e o **ARRANJO FECHADO**. O **ARRANJO ABERTO** é utilizado por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (**VISA/MASTER/ELO etc..**) **não é limitado a rede credenciada própria** pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão, vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição/alimentação.

O **ARRANJO FECHADO** trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

---

<sup>2</sup> (atividades listadas no cadastro do CNPJ na receita federal)

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória, já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do **PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador** já vigente neste mês de maio, na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A

I - a **operacionalização** por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, **devendo as empresas** organizadas na forma de **arranjo de pagamento fechado** permitir a **interoperabilidade entre si e com arranjos abertos**, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e

II - **a portabilidade dos serviços será gratuita** e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a **partir de 1º de maio de 2024**;

....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício, por mais que a vencedora da licitação seja a empresa "A", a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, o compartilhamento de rede através de arranjo aberto já é uma realidade e a Vólus já se adequou utilizando a bandeira nacional **ELO** que permite que o usuário transacione em todo território brasileiro. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio **já acontece atualmente com as bandeiras que operam de MODO ABERTO** tais como (**VISA/MASTER/ELO**). A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** **por ser compartilhada e ampla não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site**, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** **vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de**

cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição ,alimentação ou pelo segmento solicitado pelo contratante.

Senhores, a interoperabilidade já é uma regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do **ARRANJO ABERTO**, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como **ELO/VISA/MASTER** ,ou seja, as empresas que operam com **ARRANJO ABERTO** atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma uma demonstração:

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios ativos no segmento de alimentação na cidade de Guaira.

Confira através o link abaixo:

<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/guaira/busca?q=Mercado%2C+supermercado%2C+mercearia%2C+a%C3%A7ougue%2C+padaria%2C+hortifrut>

#### **88 COMÉRCIOS DO SEGMENTO ALIMENTAÇÃO EM GUAÍRA.**

OBS:(" armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercardos, padarias,supermercado.")

Ilustres o cartão bandeirado **ELO** abrange todas as cidades do Brasil , com a segurança que o benefício será utilizado em locais que realmente são do ramo de alimentação.

Senhores (as) as bandeiras de arranjo aberto transacionam em todas as grandes redes de supermercado operante no Brasil, a título de exemplo:

## Quais são os 15 maiores supermercados do Brasil em 2023

1. **Carrefour (SP):** faturamento de 115,4 bilhões de reais
2. **Assaí Atacadista (SP):** faturamento de 72,7 bilhões de reais
3. **Mateus Supermercados (MA):** faturamento de 30,2 bilhões de reais
4. **Grupo Pão de Açúcar (SP):** faturamento de 20,6 bilhões de reais
5. **Supermercados BH (MG):** faturamento de 17,3 bilhões de reais
6. **Irmãos Muffato (PR):** faturamento de 15,6 bilhões de reais
7. **Grupo Pereira (SP/SC):** faturamento de 13,1 bilhões de reais
8. **Cencosud (SP):** faturamento de 11,1 bilhões de reais
9. **Mart Minas (MG):** faturamento de 9,4 bilhões de reais
10. **Koch Supermercados (SC):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
11. **DMA Distribuidora (MG):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
12. **Companhia Zaffari (RS):** faturamento de 7,6 bilhões de reais
13. **Tenda Atacado (SP):** faturamento de 6,9 bilhões de reais
14. **Grupo JC / Costa Atacadão (DF):** faturamento de 6,8 bilhões de reais
15. **Savegnago (SP):** faturamento de 6 bilhões de reais

Bem como é aceito em todos aplicativos de entrega que tem como meio de pagamento a opção cartão alimentação.

Ilustríssimos, o quantitativo mínimo de comércios é superado de forma expressiva por cartões de **ARRANJO ABERTO**, pois onde tiver um comércio do segmento de alimentação e ali for disponibilizado a forma de pagamento “cartão”, os servidores públicos conseguirão transacionar sem nenhum problema, tudo isso independentemente de credenciamento, e **obedecendo estritamente o tipo de benefício cadastrado para o cartão.**

Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgão Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que

empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade.

É importante salientar que os cartões de **ARRANJO ABERTO**, possuem comunicação com o MCC dos estabelecimentos, de modo que, só vão transacionar em estabelecimentos do seguimento do benefício, ou seja, alimentação ou refeição.

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



[https://drive.google.com/file/d/1nkBJ7f08i8zG2XFEAsnaDIJ02Mge1hpF/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1nkBJ7f08i8zG2XFEAsnaDIJ02Mge1hpF/view?usp=share_link)

### 8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1 Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até vinte dias úteis após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item

8.2 deste Termo de Referência até a data de corte prevista no item 3.7.1. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

8.1.1 Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2023) a empresa interessada terá do primeiro dia útil de abertura do credenciamento até o último dia útil anterior à homologação do referido ano para apresentar a totalidade da rede credenciada (prazo estimado em 22 dias

úteis). Não será concedido prazo adicional para apresentação da rede credenciada, caso a interessada não consiga apresentar a rede credenciada dentro desta janela temporal, pode se credenciar assim que obtiver a rede credenciada mínima, entretanto somente figurará na lista de credenciadas do próximo exercício financeiro, sempre respeitando a data de corte dos próximos anos.

8.1.1.1 Caso a Câmara não consiga credenciar o número mínimo de três empresas durante o prazo previsto no subitem acima, poderá prorrogar este prazo por 60 dias ou até que se atinja o número mínimo de três empresas credenciadas.

8.1.2 A listagem referente ao item 8.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

8.1.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

8.1.3.1. As empresas enquadradas no item 8.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, nos moldes do Anexo I – B.

No caso acima o órgão facultou a apresentação de rede credenciada para empresas de ampla aceitação que operam através de arranjo aberto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº 23048/2022**

**Confira na íntegra o edital através do link abaixo:**



[https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu\\_00eWSUV/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu_00eWSUV/view?usp=sharing)

**“6. DA REDE CREDENCIADA**

6.1 As empresas contratadas deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como refeição pronta, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos e atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019: “...Parágrafo 7º - O tíquete refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2 Para assinatura do contrato, as empresas cadastradas se comprometem com o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Este item não é obrigatório para aquelas empresas que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto.**”

Neste caso acima mencionado em que pese ter a exigência de comprovação de rede credenciada através de acionamento GPS, ela só é válida para empresas de **ARRANJO FECHADO**, pois possuem um rede credenciada limitada, no próprio edital tem a ressalva que essa exigência não é aplicável para empresa que operam com **ARRANJO ABERTO**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - SP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**  
**EDITAL Nº 037/2023**  
**PROCESSO DE COMPRAS nº 3855/2023**

**Confira na íntegra o edital através do link abaixo:**



<https://drive.google.com/file/d/1qBE-k74KJptOnX-of3pbwXI-2GD6qB3/view?usp=sharing>

8.1 A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** por ser compartilhada e ampla, não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de alimentação, ficando assim dispensada de apresentar comprovação uma Rede de Credenciada, desde que fique comprovada o pleno atendimento ao item 6.4 deste Termo de Referência.

A empresa ora impugnante é emissora da bandeira ELO, e se faz de extrema necessidade demonstrar a funcionalidade e abrangência da bandeira, para isto veja abaixo um trecho da reportagem publicada em site voltado para o segmento financeiro de cartões, no momento em que a bandeira passou a abranger todos os equipamentos de captura de venda em território nacional, em virtude do firmamento do termo de compromisso entre CIELO (controladora da bandeira ELO) e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), vejamos:

## Bandeira ELO será aceita em todas as máquinas de cartão

*Bandeira ELO - que já é aceita no exterior - será aceita em todas as máquinas de cartões do país, igualando a aceitação as bandeiras VISA e MasterCard.*

O Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor (Cade) assinou na última quarta-feira (28) um documento conjunto com a Cielo, empresa administradora da bandeira ELO, para que a bandeira possa ser aceita em máquinas e terminais concorrentes. O acordo vai permitir a bandeira nacional ser aceita em todas as maquininhas de cartões, pondo fim a exclusividade da marca, que já é aceita em algumas máquinas concorrentes da Cielo.



A partir do dia 31 de Julho de 2017 a bandeira terá o credenciamento com outras empresas, permitindo que os consumidores realizem pagamentos em qualquer maquininha de cartão nacional. Tal acordo, que foi assinado também com a rede do Itaú, vai tornar as bandeiras brasileiras mais atrativa.

A bandeira ELO é a primeira bandeira nacional a ser aceita no exterior. A bandeira de cartões de crédito, débito, pré-pago e múltiplo possui acordo com a Discovery (terceira maior bandeira de cartões do mundo) para permitir a aceitação internacional de sua marca.

<https://www.cartaoacredito.com/bandeira-elo-sera-aceita-em-todas-maquinas-de-cartao/>

O referido documento conjunto relatado na matéria, trata-se do termo de compromisso de cessação prática publicado em junho de 2017, na qual a Cielo que é administrado da bandeira ELO se obriga operar de modo aberto de modo que todas empresas de sistemas e maquinas de cartão possa transacionar com a bandeira ELO, vejamos:

### Cláusula Terceira – Das obrigações das Compromissárias

3.1 A Compromissária obriga-se, a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, a solicitar aos seus fabricantes/fornecedores de *pinpads* ou aos seus prestadores de serviços/laboratórios para *pinpads*, conforme o caso, a inserção do mapa de chaves criptográficas na versão 1.08 ou superior, com as respectivas chaves criptográficas das credenciadoras indicadas no referido mapa, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (“ABECS”), sempre que (i) encomendar/adquirir novos *pinpads*; e/ou (ii)

Dessa forma, exigências de comprovação de Rede, torna-se inócua para bandeiras que operam na modalidade arranjo aberto, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo território brasileiro, no Brasil são mais de 2 milhões de estabelecimentos do segmento de alimentação e refeição que utilização maquinas de cartão.

Deste modo, as exigências elencadas nestes tópicos não devem ser obrigatórias para empresas que operam através do **ARRANJO ABERTO**.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

**SÍNTESE DE FECHAMENTO:** Ilustres, operamos com a bandeira de abrangência nacional **ELO**, não conseguimos fornecer informações da rede credenciada, contudo, nosso produto atende com excelência todas localidades exigidas em edital, inclusive basta fazer um teste de aceitabilidade aleatório em qualquer um dos comércios do segmento alimentação. Para tanto precisamos que haja previsão editalícia mencionando sobre a possibilidade de substituição

de comprovação de rede por declaração de que operamos com bandeira de **ARRANJO ABERTO**, a fim de que possamos ter segurança que não seremos penalizados por falta de disponibilização de informações da rede credenciada. Ressaltamos que essa realidade referente ao **ARRANJO ABERTO** para cartões da modalidade alimentação e refeição tem previsão legal na lei nº 14.442/2022 e vem sendo bem aceita por diversas administrações públicas, uma vez que libertam os usuários do cartão das amarras da rede credenciada limitada, por este motivo gostaríamos que esta ilustre comissão analisa-se com parcimônia os editais reais que esta impugnante consignou nesta peça de impugnação.

#### IV – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

A) Facultar a exigência de comprovação e busca de rede credenciada constante no tópico 3.14 para empresas que operam com **ARRANJO ABERTO (VISA/ELO/MASTER..)**

Como sugestão em substituição a comprovação de rede, seja permitido a apresentação de declaração de compromisso que opera com bandeira de **ARRANJO ABERTO** com ampla aceitabilidade nacional, e que atenderá todas a localidades exigida no edital.

**B)** Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas , conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº. 14.133/21.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio Verde/GO, 10 de junho de 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCYELLE REZENDE AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 5084031 SPTC GO

CPF: 021.577.591-07 DATA NASCIMENTO: 18/12/1987

FILIAÇÃO: MARIO ZAN AMARAL DA SILVA  
 IVONILDA REZENDE DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05492634967 VALIDADE: 06/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 17/05/2012

OBSERVAÇÕES:

*Francielle Rezende Amaral*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 07/01/2022

38580291447  
 ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 GO154539538

**GOIÁS**

**DENATRAN**

**CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

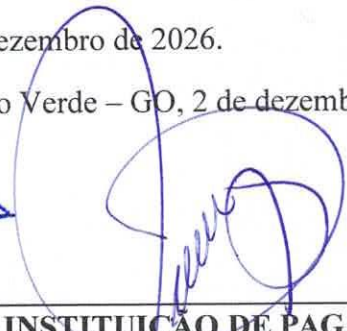
## PROCURAÇÃO

**Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES GUIMARAES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS PEREZ**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RAYSSA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6413965 SSP/GO, inscrita no CPF nº 065.239.541-45, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, **JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA**, portador do RG nº 001435117 SSP/MS, e CPF nº 737.283.901-78, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, **VITÓRIA KARULINE SOUSA PEREIRA**, portadora do RG: 6769800 e CPF: 705.726.761-40, residente e domiciliado em Rio Verde/GO a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2026.

Rio Verde – GO, 2 de dezembro de 2025.

Tabelionato



**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

Dário da Costa Barbosa Júnior

Diretor Administrativo



**CARTÓRIO TEIXEIRA**  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
E UNIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - OFÍCIO  
Av. Independência, 1000 - Jd. São José - Rio Verde - GO - CEP: 75.901-150 - Fone: (64) 2101-5500

01022512013309624301815 - Consulte em:  
<http://extrajudicializati.go.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA representado por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Dou \*MGAC\*F18QWNLIIV-1442772-10\* Emolumentos: R\$ 11, Função: Estradual: R\$1,72, ISS: R\$0,36

Rio Verde, 08 de dezembro de 2025.

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50**

**NIRE 52201679283**

**TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- A) REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- B) REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA);**
- C) REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- D) REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA), ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- E) INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO;**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA**

**FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, CEP: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-

0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**A REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula do capital social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

*O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 651.950,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>13.258.198</b>	<b>R\$ 13.258.198,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.*”

**B REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA):**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades relacionadas à **Instituição de Pagamento**, nas modalidades de emissora de moeda eletrônica pré e pós-pago.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

- (i) *a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- (ii) *a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
  - (a) *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
  - (b) *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
  - (c) *gerir conta de pagamento;*

- (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;*
- (e) executar remessa de fundos;*
- (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;*
- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;*
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;*
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;*
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;*
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;*
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;*
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;*
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;*

- (xii) *Gestão de Fretes;*
- (xiii) *Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.*
- (xiv) *Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;*
- (xv) *Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;*
- (xvi) *Prestação de serviços de processamento de dados; e*
- (xvii) *Repasse de valores para terceiros a rede credenciada. ”*

**C REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Ouvidoria da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA**

*A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

**Parágrafo primeiro.** *Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da*

*Sociedade.*

**Parágrafo segundo.** *O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*

**Parágrafo terceiro.** *Constituem atribuições da Ouvidoria:*

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e*
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

**Parágrafo quarto.** *As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;*
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.*

**Parágrafo quinto.** *O atendimento prestado pela Ouvidoria:*

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico,*

*arquivada a respectiva documentação;*

*(iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.*

**Parágrafo sexto.** *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

**Parágrafo sétimo.** *Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.*

**Parágrafo oitavo.** *O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

**Parágrafo nono.** *O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) ter reputação ilibada;*
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) formação em curso de nível superior;*

*(iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;*

*(v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e*

*(vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.*

**Parágrafo décimo.** *O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

*(i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;*

*(ii) desempenho aquém daquele esperado;*

*(iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;*

*(iv) em razão de demissão; e*

*(v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.*

**Parágrafo décimo primeiro.** *O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

**Parágrafo décimo segundo.** A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo décimo terceiro.** A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.”

**D REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA),  
ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Administração da Sociedade, bem como o encerramento e exclusão da cláusula do Conselho de Administração, ratificando a renúncia dos membros do Conselho de Administração que se encontravam em posse dos seus mandatos, conforme assinaturas apostas no presente instrumento.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

*A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:*

*(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;*

*(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;*

*(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;*

***Parágrafo Primeiro*** - *A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.*

***Parágrafo Segundo*** - *Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.*

***Parágrafo Terceiro*** - *Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.*

*Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.”*

**E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:**

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50**

**NIRE 52201679283**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO**

A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, Cep: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$

1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.	651.950	R\$ 651.950,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>13.258.198</b>	<b>R\$ 13.258.198,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

- (i) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
  - (a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - (b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
  - (c) gerir conta de pagamento;
  - (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
  - (e) executar remessa de fundos;
  - (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- (xii) Gestão de Fretes;
- (xiii) Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- (xiv) Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- (xv) Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;

- (xvi) Prestação de serviços de processamento de dados; e
- (xvii) Repasse de valores para terceiros a rede credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA**

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo primeiro.** Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

**Parágrafo segundo.** O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

**Parágrafo terceiro.** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo quarto.** As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às

demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.

**Parágrafo quinto.** O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo sexto.** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Parágrafo sétimo.** Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.

**Parágrafo oitavo.** O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

**Parágrafo nono.** O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

**Parágrafo décimo.** O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

**Parágrafo décimo primeiro.** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

**Parágrafo décimo segundo.** A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo décimo terceiro.** A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO**

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº

03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

- Filial 4 – Instalada na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des Lj.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 03.817.702/0006-65 sob NIRE nº 35920279243, com início de atividades em 23/04/2024 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

**Parágrafo Primeiro** - A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo** - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com

representação mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade e a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios,

aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

**Parágrafo Segundo** - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES**

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para

reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**Parágrafo Terceiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 05 de junho de 2025.

---

**VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

---

**VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

---

**Conselheiros Renunciantes**

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00547270143	GLORIVAN PARREIRA FRANCA FILHO
01900213141	DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANCA
03129999175	JOAO ANTONIO LAGARES DE FARIA
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2025 13:56 SOB N° 20251512290.  
PROTOCOLO: 251512290 DE 06/06/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509404597. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.  
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.  
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Assunto:** Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - MUNICIPIO GUAPIAÇU/SP

**De:** Viviane <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

**Data:** 11/06/2026, 10:46

**Para:** Licitações Vólus <licitacoes@volus.com>

**Ref.:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59**

## **I. DA IMPUGNANTE**

**Impugnante:** Vólus Instituição de Pagamento Ltda

**Objeto da impugnação:** Questionamentos acerca da aceitação de empresas em arranjo aberto com dispensa de comprovação de rede credenciada e da taxa de administração fixada em 0% (zero por cento).

## **II. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante questiona dois pontos do Edital: (i) se será aceita a participação de empresas em arranjo aberto, com dispensa de comprovação de rede credenciada; e (ii) se não será aceita taxa negativa, ficando a critério do servidor a escolha da empresa.

## **III. DO MÉRITO**

Preliminarmente, cumpre registrar que os mesmos questionamentos ora apresentados como impugnação foram anteriormente formulados pela própria Vólus Instituição de Pagamento Ltda na forma de pedido de esclarecimentos, ao qual o Município de Guapiaçu/SP prestou resposta tempestiva e fundamentada.

Instada a confirmar se manteria a impugnação após o recebimento dos esclarecimentos, a empresa manifestou que sim. Ocorre que, conforme se demonstrará a seguir, os esclarecimentos prestados já responderam integralmente às dúvidas suscitadas.

De todo modo, a Administração passa a responder ao mérito, reafirmando a legalidade e a regularidade do Edital.

### **III.1 – Da aceitação de empresas em arranjo aberto e da dispensa de comprovação de rede**

A impugnante questiona se serão aceitas empresas em arranjo aberto com dispensa de comprovação de rede credenciada. A resposta é afirmativa, conforme já esclarecido pelo Município.

Serão aceitas, portanto, empresas que operam tanto em arranjo aberto (bandeirado) quanto em arranjo fechado, desde que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência.

Para as empresas de arranjo aberto, a apresentação de relação nominal de rede credenciada fica dispensada, sendo suficiente declaração firmada por representante legal atestando: (i) a modalidade de arranjo aberto adotada; (ii) a(s) bandeira(s) utilizada(s); e (iii) a abrangência de aceitação do produto em estabelecimentos do segmento de gêneros alimentícios. As demais exigências de habilitação e as obrigações contratuais previstas no Edital e no Termo de Referência permanecem integralmente aplicáveis.

Conclui-se que não há qualquer irregularidade ou restrição indevida à participação de empresas de arranjo aberto, razão pela qual o ponto não comporta acolhimento.

### III.2 – Da taxa de administração de 0% (zero por cento) e da escolha pelo servidor

A impugnante questiona a taxa de administração fixada em 0% (zero por cento) e a ausência de disputa entre as credenciadas. Também neste ponto não assiste razão à impugnante.

A taxa de administração de 0% está expressamente prevista no item 6.5 do Termo de Referência, sendo fixa e irrevogável, conforme o item 6.5.1, em observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e ao Decreto Federal nº 10.854/2021, que vedam a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Qualquer proposta com taxa superior ou inferior resultará no descredenciamento da interessada.

A ausência de disputa de lances é inerente à natureza do instrumento adotado. Tratando-se de credenciamento por inexigibilidade, não há competição de preços: todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação serão credenciadas nas mesmas condições. A escolha entre as credenciadas é realizada individualmente por cada servidor beneficiário, nos termos dos itens 11.2 e seguintes do Termo de Referência, o que é mecanismo plenamente compatível com o modelo de credenciamento adotado e com a jurisprudência do TCE/SP (TCs TC-20294.989.24-9 e TC-025106.989.24-7).

Assim, não há ilegalidade, restrição à competitividade ou violação a direito da impugnante a ser sanada. O Edital está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

### IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão julga improcedente a impugnação apresentada pela Vólus Instituição de Pagamento Ltda, mantendo o Edital do Chamamento Público nº 003/2026 em todos os seus termos.

Registra-se que os esclarecimentos previamente prestados, que responderam de forma favorável às dúvidas suscitadas, integram o Edital para todos os fins, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e devem ser observados por todos os interessados no credenciamento.

Guapiaçu/SP, 11 de junho de 2026.

LEANDRO MARIANO DA SILVA

**Comissão de Contratação**

Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP

Em 10/06/2026 11:08, Licitações Vólus escreveu:

Bom dia,

Prezados,

Segue pedido de impugnação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Att Thairiny

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 17:36, Licitações Vólus <[licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com)> escreveu:

Boa tarde.

A fim de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, questiona:

Será aceito arranjo aberto, ficando dispensado comprovação de rede?

Não será aceito taxa negativa, ficando a critério do colaborador a decisão da empresa escolhida?

Att Thairiny



*As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.*

--

Viviane Cristina Cadamuro Monteiro  
Departamento de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP  
CNPJ: 45.728.326/0001-78  
Av. Abrahão José de Lima nº572 - Centro - Cep: 15.110-035 - Guapiaçu/SP  
Tel: (17)3267-9700  
e-mail: [licitacao@guapiacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@guapiacu.sp.gov.br)